



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 02 de junho de 2022.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 005/2022

Processo Administrativo: PMC.2020.00033842-36

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 006/2021

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 819.609.998-34-SSP/SP e do CPF n.º 8.201.212-X, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pela Presidente do Conselho Diretor, Sra. SANDRINA KELEM INDIANI, portadora do RG n.º 25.092.798-6 e do CPF n.º 122.107.838-01, doravante denominado **CONVENIADO**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do ajuste, a partir de 03/06/2022 até 31/05/2023.

1.1.2. A adequação da oferta de procedimentos, em todos os serviços CAPS conveniados, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO descrita no Plano de Trabalho.

1.1.3. O aumento de 01 leito noite no CAPS III Davi Capistrano a partir de junho/22, conforme descrição no Plano de Trabalho.

1.1.4. A adequação da matriz de indicadores constante do Plano de Trabalho.

1.1.5. A transferência do Centro de Convivência Casa dos Sonhos de região, de acordo com avaliação conjunta com o Distrito Leste e equipe técnica da Secretaria de Saúde, a partir de novembro/22, como descrito no Plano de Trabalho.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 66.174.048,24 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo recurso de origem Municipal, o montante de até R\$ 38.298.048,24 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e recurso de origem Federal, o montante de até R\$ 27.876.000,00 (vinte e sete milhões oitocentos e setenta e seis mil reais).

2.3. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ 5.514.504,02 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil quinhentos e quatro reais e dois centavos), sendo recurso de origem Municipal, o montante de até R\$ 3.191.504,02 (três milhões, cento e noventa e um mil quinhentos e quatro reais e dois centavos) e recurso de origem Federal, o montante de até R\$ 2.323.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e três mil reais), observada a seguinte composição:

2.3.1. O montante correspondente a 60% (setenta por cento), ou seja, até R\$ 3.308.702,41 (três milhões, trezentos e oito mil setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) e o montante de 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 2.205.801,61 (dois milhões, duzentos e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e um centavos), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores contida no Plano de Trabalho.

2.4. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 130013712, agência 1023, do Banco Santander, o recurso de origem federal, e, na conta bancária nº 130013705, agência 1023, do Banco Santander, o recurso de origem municipal, como indicado no documento 3779910.

2.5. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho pactuado.

2.8.1. Os referidos valores deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto conveniado, já previstos na sua composição, o reajuste necessário à compensação dos efeitos da variação inflacionária, inclusive dos efeitos decorrentes dos reajustes salariais dos trabalhadores da CONVENIADA no decorrer da vigência do presente Convênio.

2.8.2. Em cumprimento do acordo homologado em juízo e noticiado no Processo SEI.PMC.2020.00015994-48, e para que não ocorra aumento da despesa reservada no orçamento público para o Convênio firmado entre o Município de Campinas e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, os valores fixados no presente ajuste sofrerão adequação a cada reajuste praticado na parcela do referido acordo, cuja supressão necessária deverá ser registrada no processo do convênio, mediante apostilamento.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 5663609, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 03/06/2020 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 31/05/2023.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e posteriores Aditamentos que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandrina Kelem Indiani, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 02/06/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5791799** e o código CRC **C79DE7B4**.

